

Dispõe sobre a criação de programa de parceria entre o poder público e o setor privado para a retirada de “bitucas” de cigarro em locais públicos do Estado de Goiás e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito estadual, a criação de programa de parceria entre o poder público e o setor privado para a instalação de coletores de “bitucas” de cigarro em locais públicos e com grande aglomeração de pessoas fumantes.

Parágrafo único – Conforme disposto no “caput” do artigo 1º desta lei, entende-se por locais públicos todo o ambiente de uso comum e de posse coletiva, utilizado por pessoas fumantes, como praças, estádios de futebol, rodoviárias, aeroporto e similares.

Artigo 2º - A parceria/convênio entre o poder público e o setor privado se dará através da instalação de coletores em pontos de fácil acesso aos fumantes para a retirada das “bitucas”.

Parágrafo único – Torna facultada a divulgação do logotipo dos parceiros/conveniados nos coletores por eles adquiridos, bem como a realização de campanhas educativas com a finalidade de preservar o meio ambiente, promovendo o incentivo para a utilização dos coletores e para o firmamento de novas parcerias.

Artigo 3º – As “bitucas” de cigarro deverão ser submetidas a um processo de compostagem para a retirada de metais pesados e demais componentes agressivos, em seguida serão misturados a um composto orgânico e resíduos vegetais para utilização como adubo a ser utilizado nas áreas de reflorestamento existentes no Estado.

Artigo 4º - Na regulamentação da presente lei, o Poder Executivo poderá expedir normas que a discipline.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2012.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Em razão do elevado número de fumantes em locais aberto têm crescido o número de bitucas de cigarros jogados nas vias e locais públicos.

De acordo com a Aliança de Controle de Tabagismo do Brasil (ACTBR), diariamente são descartadas 4.932 toneladas de bituca de cigarros no mundo, com o peso equivalente a 493 caminhões com 10 toneladas por dia.

Recentemente tivemos no Brasil uma pesquisa que afirma a produção anual de 140 bilhões de cigarros em todo o país. Acontece que, cada bituca leva cerca de 2 a 5 anos para se decompor, o suficiente para causar grandes danos em nosso meio ambiente.

Cerca de um terço do lixo jogado nas ruas são bitucas de cigarro e um dos maiores problemas é o entupimento das galerias pluviais. Além de causar a contaminação da água, a intoxicação da população local, devido ao comprometimento da água, a parte orgânica da bituca na água rouba o oxigênio e mata os peixes, comprometendo a fauna e flora.

Em outubro de 2010 o Instituto de Conservação Marinha do Brasil (COMAR) realizou a coleta de 237 Kg de lixo na Praia Grande, em São Francisco do Sul, deste, havia cerca de 1Kg de bitucas, correspondente a 2 mil unidades, o suficiente para roubar oxigênio equivalente a mil litros de esgoto. Em outra campanha, dentro de 3 Km de praia em Santa Catarina foram coletados 200 Kg de bitucas.

O cigarro possui mais de 4.700 componentes químicos utilizados em sua fabricação, certamente entre eles há ingredientes de metais pesados, pesticidas e inseticidas, entre as substâncias há o arsênico que pode atingir o lençol freático e em alguns casos pode se acumular nas plantas e animais, além do chumbo e cádmio.

Como se verifica o presente projeto visa zelar pela saúde do ser humano, mas também do meio ambiente.

O presente projeto de lei propõe a realização do programa de retirada das “bitucas” de cigarro, com a finalidade de reeducar e conscientizar toda a população quanto aos danos causados ao meio ambiente e a necessidade de preservá-lo, através de parcerias entre o poder público e o setor privado, visando deste modo, evitar ônus ao erário público, bem como a expansão de um programa eficaz, que atenda a necessidade de todo o Estado.

Face ao exposto, o projeto é valido e tem por objetivo o comprometimento para com a preservação do meio ambiente e de todos os que dele necessitam. Sendo assim, é de grande valia a aprovação do mesmo.